

PARECER Nº 235/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 125/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que proíbe a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, que não sejam oficiais e legais, com insígnias da Polícia Federal, da Polícia Militar, de fiscais e de autoridades em geral, no Município de São Paulo. De acordo com o art. 2º, o material apreendido deverá ser incinerado pelo Poder Público.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Conforme a justificativa do autor, a proposta tem por finalidade acabar com a venda ilegal de distintivos falsos, com insígnias da Polícia Federal, da Polícia Militar, de fiscais e de autoridades em geral.

É bem verdade que os instrumentos legais que disciplinaram o uso de tais distintivos já proibem o uso indevido de tais documentos.

Assim também o Código Penal instituído pelo Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, no Capítulo III, Da Falsidade Documental, em seu art. 296, quando cuida da falsificação do selo ou sinal público, assim determina:

"Art. 296. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estados ou de Municípios;

II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena - reclusão de 2 (dois a 6 (seis) anos, e multa."...

De acordo com o Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva, insígnia vem "do latim insigne (sinal distintivo, sinal de distinção), em sentido lato, significa todo sinal ou emblema distintivo de posto, ofício, honra, dignidade, nobreza."

Verifica-se, pois, que o objeto da presente propositura já se encontra contemplado no dispositivo supracitado, não carecendo, pois, de lei para proibir o que já é considerado crime.

Ante o exposto, somos

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/05/01.

Arselino Tatto - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jorge Taba

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus